ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO DE OLIVEIRA LIMA PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 005 / 2023

A **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 2.487, Edf. Fernandez Plaza, Sala 201, Parque Bela Vista, Salvador, BA, CEP 40.280-000, Salvador, Bahia, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por representante abaixo assinado, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

na forma das razões adiante deduzidas:

I DA LEGITIMIDADE ATIVA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

É sabido que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, apontando-lhes os vícios nos quais incorre, mediante provocação devidamente fundamentada à Administração, oportunidade na qual está não pode se furtar ao exercício do controle da legalidade do ato convocatório público.

Ademais, tendo em vista que o Edital é o fundamento de validade em si dos atos administrativos praticados no curso da licitação, que de modo geral visa à consecução de interesse público direcionado à satisfação do bem comum, é indubitável a necessidade de observância da lei e dos princípios constitucionais norteadores do exercício dos atos de governo pela Administração Pública, quando da elaboração do Edital, residindo justamente neles o fundamento legitimador do questionamento de todo e qualquer cidadão acerca da validade dos instrumentos convocatórios públicos.

Ademais, cumpre destacar que consiste em condição de procedibilidade do pregão em tela a apreciação desta irresignação, o que de logo vem a Impugnante a requerer.

II DOS FUNDAMENTOS

Foi aberta licitação pública pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o número **005/2023**, tendo como objeto a "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, de equipamentos odontológicos, preventiva, corretiva, calibração, reposição de peças e acessórios, instalados nas Unidades de Saúde da Família, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ibirataia - Bahia***

Sendo que no Edital foram efetuadas as exigências sobre a Qualificação Técnica: '

> ***1.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:***
>
> ***1.6.1. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.***
>
> ***1.6.2. Comprovação de experiência anterior da Licitante, demonstrada através de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de execução de serviços, devidamente concluídos e similares aos do objeto ora licitados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.***
>
> ***1.6.3. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:***
> ***... (06 declarações)***

Sendo que preconiza no PREÂMBULO do Edital – Regência Legal - Esta licitação obedecerá subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666/93. No entanto, quando do estabelecimento das exigências sobre a Qualificação Técnica, são totalmente modificadas no seu conteúdo, senão vejamos:

> ***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***
>
> ***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***
>
> ***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sendo assim, solicitamos a adequação do texto da exigência aos termos do que preconiza o citado art. 30 da Lei 8.66/93, conforme acima citado.

Além do mais, deve-se levar em consideração o que dispõe a Constituição Federal em que cita:

Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Ou seja, a Constituição de 1988 contempla que *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão,* **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**" (grifo nosso).

Vale destacar que, em qualquer área profissional, estar devidamente registrado no seu conselho garante confiança e credibilidade tanto para a sociedade como para o profissional. O registro em si não constitui apenas um aval para o profissional desempenhar suas funções, mas representa, acima de tudo, a proteção da sociedade dos maus profissionais, de pessoas sem formação exercendo a profissão, dos riscos que envolvem a ausência de fiscalização e de tantos outros fatores que comprometem a qualidade e a confiança dos serviços prestados.

Em sendo assim, requeremos que sejam modificadas as exigências do item ***1.6 – Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*****,** para passar a exigir registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** ou **CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais**, bem como, a comprovação de aptidão através de atestados devidamente averbados pelos citados Conselhos, acompanhados das respectivas CATs (Certidão de Acervo Técnico).

Salientamos que, com este procedimento a Administração e provável contatada, evitará serem fiscalizadas e atuadas pelos citados Conselhos de Classes acima citados.

III DO PEDIDO

Em síntese, requeremos que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias ao ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará e que sejam devidamente alteradas as exigência citadas do Edital, de modo que propicie a participação de licitantes conforme os princípios de igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que a **PREFEITURA MUNICIPAL DO IBIRATAIA** será beneficiada com, além do pelo menor preço, a melhor qualidade dos serviços a serem contratados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ RUBEM GONDIM
Data: 27/02/2023 14:48:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Luiz Rubem Gondim
Procurador
RG: 09.007.752-03 -SSP / BA

08149739/0001-71
QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
Av. Antonio Carlos Magalhães, 2487
Sala 201, Edif Fernandez Plaza
Parque Bela Vista - CEP: 40.280-000
Salvador - BA